

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA

RELATÓRIO DE VISITA DE INSPEÇÃO (RETORNO) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).

1. Identificação

Nome da Instituição: Unidade de Pronto Atendimento tipo I- UPA **CNES:** 7709196
Endereço: Rua Fernando Alves de Oliveira, S/N- Bairro: Novo Horizonte- CEP: 68.909-806.
Cidade: Macapá Estado: AP
CNPJ: 23.086.176/0025- 80
Entidade Mantenedora: Pública Estadual
Secretário (a) de Saúde: Renilda Costa
Diretor (a): Victor Hugo Lopes Rodrigues
Enfermeiro Responsável: Rafael Gonçalves Dantas
Possui CRT: Sim
Horário de funcionamento: 24 horas
Data da visita: 17/02/2016

2. Objetivo da visita

Realizar a visita de inspeção (retorno) com a finalidade de constatar se as irregularidades encontradas na visita de fiscalização foram solucionadas.

3. Constatações:

No dia 17 de fevereiro de 2016 realizamos a visita de inspeção (retorno) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do bairro Novo Horizonte, fomos recepcionadas pelo coordenador de enfermagem Dr. Rafael Rafael Gonçalves Dantas, Coren-AP 371.311, que acompanhou a visita de inspeção.

Na ocasião o Coordenador de enfermagem relatou que se encontra em processo de aquisição de ART, em cumprimento a notificação, conforme Resolução Cofen 458 de 2014. Entregou a escala do serviço de enfermagem dentro dos padrões estabelecidos pelo Coren-AP, conforme Decisão 002 de 2008; entregou também o dimensionamento dos profissionais de enfermagem, atendendo os parâmetros estabelecidos na Resolução 293/04 e as normas e rotinas do serviço de enfermagem. Relatou que até a presente data não conseguiu implantar a SAE devido ao número insuficiente de enfermeiros. Ressaltou que o POP da instituição já está sendo elaborado.

O Centro de Material e Esterilização (CME) continua funcionando sem enfermeiro específico do setor e também o setor de classificação de risco não possui enfermeiro fixo, em desacordo com a Resolução Cofen 423 e 424 de 2012, que especificam respectivamente que a classificação de risco é uma atividade privativa do enfermeiro no âmbito da equipe de enfermagem. Vale ressaltar que a classificação

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA

de risco é um processo de identificação dos pacientes, que permite priorizar os que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, sendo organizados de maior a menor complexidade; e o CME deverá funcionar com enfermeiro fixo durante todo o período de funcionamento, pois os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que atuam em CME, ou em empresas processadoras de produtos para saúde, realizam as atividades previstas no POP, sob orientação e supervisão do Enfermeiro.

Os recursos humanos estão em quantidade insuficiente, atualmente o quadro é composto por apenas 05 (cinco) enfermeiros e 19 (dezenove) técnicos em enfermagem do quadro efetivo do Governo do Estado do Amapá (GEA); sendo o restante contratado em regime de escala extra, compostos por profissionais provenientes de outras instituições, sendo 04 (quatro) enfermeiros e 15 (quinze) técnicos em enfermagem. Segundo o Coordenador de enfermagem esta sendo escalado apenas 01 (um) enfermeiro por turno para coordenador e supervisionar todos os setores, estando em desacordo com a Lei 7.498 de 1986 e seu Decreto regulamentador 94.406 de 1987, e com a Resolução 293 de 2004. Conforme o dimensionamento apresentado pela instituição é necessário 34 (trinta e quatro) enfermeiros e 58 (cinquenta e oito) técnicos em enfermagem.

Não existe ambulância, e todo o apoio de transporte está sendo oferecido pelo SAMU USB da SEMSA/PMM e SAMU USA/GEA.

04. Dimensionamento dos profissionais de enfermagem:

O dimensionamento dos profissionais de enfermagem foi elaborado pelo coordenador de enfermagem Dr. Rafael G. Dantas, conforme determina a Resolução Cofen 293 de 2004 e a Decisão Coren-AP 002/2008. Segue em anexo nas folhas (61 a 63).

05- Irregularidades que permanecem após a visita de inspeção:

5.1- Quadro insuficiente de profissionais, pois atualmente há apenas 05 (cinco) enfermeiros e 19 (dezenove) técnicos em enfermagem do quadro efetivo do Governo do Estado do Amapá (GEA); sendo o restante em regime de escala extra, compostos por profissionais de outras instituições, sendo 04 (quatro) enfermeiros e 34 (trinta e quatro) técnicos em enfermagem, caracterizando o trabalho ilegal, já que não são concursados para o cargo, conforme determina a Constituição Federal- Artigo 37 – (...) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **II** - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA

comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (...); Em desacordo com o Art. 11 e 15 da Lei 7.498 de 1986, com o Decreto regulamentador 94.406 de 1986 e com a Portaria Ministerial 342 de 2013 que Redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências)- II - possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte. Emitida notificação ao diretor da UPA e Secretário de Saúde do estado para providenciar enfermeiros e técnicos em enfermagem em quantidade suficiente no prazo de 30 (trinta) dias, porém até a presente data não houve contratação.

5.2- O dimensionamento não atende a legislação vigente do Cofen. O dimensionamento ideal deverá atender a Resolução Cofen 293/04 e a Decisão Coren AP 002/08. O enfermeiro RT da instituição Dr. Rafael G. Dantas elaborou o cálculo de dimensionamento em cumprimento a referida Resolução, conforme determina o Art.3º- Para o serviço em que a referência não pode ser associada ao leito-dia, a unidade será o sítio funcional, com um significado tridimensional: atividades, local ou área operacional e o período de tempo (horas de trabalho). O quantitativo de profissionais estabelecido deverá ser acrescido de um índice de segurança técnica (IST) não inferior a 15% do total, que equivale à taxa de benefício (cobertura de férias) e taxa de absenteísmo (ausência não programada ao serviço). Emitida notificação para cumprir quantitativo ideal de enfermeiros e técnicos em enfermagem para a assistência no prazo de 30 dias, porém a notificação não foi atendida. Segue em anexo o dimensionamento da UPA que apresenta uma necessidade de 34 enfermeiros e 58 técnicos em enfermagem.

5.3- A instituição não implantou a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), não possui nenhum impresso referente a esse procedimento, o coordenador ratificou que a maior dificuldade é o quantitativo reduzido de enfermeiros efetivos e em quantidade suficiente, o que não permite o acompanhamento e supervisão das atividades continuamente. Conforme ressalta a Resolução Cofen 311/07 e 358/09.

Diante do exposto, e tendo esgotado todas as medidas administrativas, durante as visitas de fiscalização/inspeção, constatamos que a instituição permanece descumprindo o Art 15 da Lei 7.498 de 1986, sendo necessário que a Secretaria Estadual de Saúde (SESA), seja acionada judicialmente ou celebre Termo de Ajuste de Conduta (TAC) via Ministério Público para disponibilizar mais 29 (vinte e nove) enfermeiros e 39 (trinta e nove) técnicos em enfermagem, com a finalidade de dar cumprimento a Lei 7.498/86- Art. 15, ao Decreto regulamentador 94.406 de 1986 e as Resoluções Cofen: 293/04, que dispõe sobre o dimensionamento do pessoal de enfermagem; Resolução 311 de 2007.

Sugerimos ainda que a Procuradora notifique o representante legal e o coordenador de enfermagem para que implante a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme Resolução determina a Resolução Cofen 374 de 2011, pois já esgotamos todos os tramites

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA

administrativos e o coordenador não implantou, sob a justificativa do número insuficiente de enfermeiros.

- Protocolar denuncia nos seguintes órgãos:

1- No Ministério Público:

1.1- Sobre a contratação ilegal de pessoal, com pagamentos extras para suprir a carência da instituição.

1.2- Sobre a falta de uma ambulância para a intuição fazer o transporte de pacientes para a rede de referência.

13. Fiscalização:

Fiscal:

Macapá, 23 de março de 2016.

Dra Maria Ester da Silva
Coordenadora da Fiscalização
Coren-AP 81843